

CONTRATO Nº 205/2024

Processo nº: 0014219/2024
Pregão Eletrônica nº 45/2024
Registro de Preço: 30/2024

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, TENDO COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO POR ITEM.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BASSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, sediada na cidade de Colombia/SP à Avenida Anhanguera, nº 153, Vila Peraja, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.421.402/0001-38, neste ato representada por Mário José de Freitas Basso, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.452.056-48, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 45/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014219/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 30/2024 na forma eletrônica e regido pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e Decretos Municipais Nº 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0014219/2024.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.
- 2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 13.803,40 (treze mil potocentos e tres reais e quarenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almojarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do item deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.02.00.04.062.0003.01.2563.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.03.00.04.124.0004.01.2564.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.04.01.04.122.0005.01.2565.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.05.04.04.129.0005.06.2573.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.08.02.12.361.0010.08.2102.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.08.02.12.365.0010.11.2101.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.09.01.13.392.0014.01.2658.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.10.01.10.122.0013.01.2200.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo

02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.10.02.10.304.0013.14.2208.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.11.02.08.244.0018.11.2301.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.30.0000	-	Material	de	Consumo
02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo				

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 1(um) ano ou 6(seis) meses, quando justificado, da data de entrega.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde/MG, 02 de agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante

BASSO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:50421402000138
Assinado de forma digital por
BASSO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:50421402000138
Dados: 2024.09.05 14:18:39 -03'00'

BASSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Mário José de Freitas Basso
Contratado

Testemunhas:

Mário Eduardo de Sousa Santos

CPF: 104.993.496 - 28

Maria Eduarda S. Santos

CPF: 113.578.926 - 67